



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços
Gerência de Planejamento

Relatório Técnico - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEPLAN

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília**, localizado na Rodovia DF 180, km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF.

EMPRESA: CONSTRUTORA ARTEC S/A;

CNPJ: 00.086.165/0001-28.

DOCUMENTAÇÃO: Habilitação 01/02 (116071939) e Habilitação 02/02 (116072118).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 4 DO PROJETO BÁSICO (113354185)

4.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

4.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

4.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não estejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

ANÁLISE DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE

CONSTRUTORA ARTEC S/A

Certidão de Registro e Quitação DF: Nº 13424/2023 (116072118, p. 109)

Validade: 31/03/2024

Data do Registro: 05/10/1972

Certidão de Registro e Quitação GO: Nº 22791/2023 (116072118, p. 127)

Validade: 26/09/2023

Data do Registro: 18/05/2010

Razão Social: CONSTRUTORA ARTEC S/A

CNPJ: 00.086.165/0001-28

Nº do Registro no CREA-DF:

Responsável(is) Técnico(s):

CESAR LACERDA NETO (Engenheiro Eletricista) (116072118, p. 115)

- Data de início da resp. técnica: 07/11/2012
- Certidão de Registro e Quitação nº 3028/2023
- CREA-DF: 18529/D-DF

RENE ANTONIO FERNANDES (Engenheiro Civil) (116072118, p. 117)

- Data de início da resp. técnica: 27/06/2013
- Certidão de Registro e Quitação nº 5749/2023
- CREA-GO: 10380/D-GO

MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA (Engenheiro Civil) (116072118p. 119)

- Data de início da resp. técnica: 19/06/2015
- Certidão de Registro e Quitação nº 5750/2023
- CREA-DF: 22166/D-DF

JOSE FLORENTINO DA MOTA NETO (Engenheiro Eletricista) (116072118, p. 121)

- Data de início da resp. técnica: 24/06/2016
- Certidão de Registro e Quitação nº 5751/2023
- CREA-DF: 19091/D-DF

ANDRESSA LUCENA DE MIRANDA JAGUARIBE (Engenheira Civil) (116072118, p. 123)

- Data de início da resp. técnica: 23/03/2022
- Certidão de Registro e Quitação nº 5753/2023
- CREA-DF: 21970/D-DF

PAULO CESAR RODRIGUES (Engenheiro Civil) (116072118, p. 125)

- Data de início da resp. técnica: 21/07/2022
- Certidão de Registro e Quitação nº 5755/2023
- CREA-DF: 9460/D-DF

ARNOLDO ROCHA COSTA (Engenheiro Civil) (116072118, p. 135)

- Data de início da resp. técnica: 25/05/2010
- Certidão de Registro e Quitação nº 5757/2023
- CREA-DF: 5735/D-DF

4.2 Qualificação técnico-operacional:

4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, conforme Art. 30, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas na Tabela 01, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o que é equivalente a **implantação e operação de aterros sanitários de resíduos Classe II A (ABNT NBR 10.004/2004)** devidamente licenciados, com quantitativo mínimo de 40% do total previsto:

Tabela 01 - Quantitativo mínimo para certificado de capacidade técnico-operacional

Quantidade	Unidade	Serviços
26.400	ton. resíduos/mês	Implantação e Operação de aterros sanitários de resíduos Classe II A

4.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

4.2.3. No atestado de aptidão técnica deverão constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e número de registro no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

4.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

4.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

CONTRATANTE	LOCAL DE EXECUÇÃO	INÍCIO E TÉRMINO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	SERVIÇO
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Brasília, Distrito Federal, Brasil	23 de novembro de 2006 a 21 de maio de 2007	Arnoldo Rocha Costa - CREA-DF nº 5.735/D-DF	Operação do Aterro do Jóquei: 325.786,84 toneladas englobando operação de 67.305,08 ton/mês.

Foram seis meses de prestação de serviço. Ao se dividir a quantidade total, de aproximadamente 325,8 mil toneladas, pelo seis meses tem-se **54.297,82 ton/mês**, tal quantitativo é superior ao mínimo mensal de 26.400 toneladas.

Faz-se necessário destacar que é necessário comprovar a experiência em atividades de "**operação de aterros sanitários de resíduos Classe II A (ABNT NBR 10.004/2004) devidamente licenciados**". No entanto, o Atestado de Execução de Serviços (116072118, p. 137) aponta para a operação do Aterro Controlado do Jóquei, o qual era um aterro controlado não licenciado e não sanitário, não tendo assim as infraestruturas necessárias e o nível de controle de um Aterro Sanitário. Portanto, fica evidente que o serviço prestado em questão não se classifica como a operação de um Aterro Sanitário, por não seguir as diretrizes que normatizam tal obra de engenharia.

Portanto, a empresa **não atende** aos requisitos de capacidade técnico-operacional.

4.3 Da qualificação técnico-profissional:

4.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 67, parágrafo 1º, inciso I até inciso VI, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de **operação de aterro sanitário**, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

4.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

4.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CREA Nº 1.025/2009.

4.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

4.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

PROFISSIONAL	Nº CAT.	ATIVIDADES
ARNOLDO ROCHA COSTA - CREA-DF nº 5735/D	CAT: 1255/2010 - CREA-DF (116072118, p. 143)	Operação do Aterro do Jóquei: 325.786,84 toneladas englobando operação de 67.305,08 ton/mês.
	CAT: 1300/2007 - CREA-GO (116072118, p. 177)	Orientação e execução de disposição final de resíduos sólidos urbanos.

As Certidões de Acervo Técnico apresentadas do profissional: ARNOLDO ROCHA COSTA, não indicam a Operação de Aterro Sanitário e portanto não comprovam aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Portanto, o profissional **não atende** aos requisitos de capacidade técnica.

4.3 Do vínculo profissional do responsável técnico

4.3.6 O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.3.7 A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

4.3.8 O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

DA ANÁLISE DO VÍNCULO DO PROFISSIONAL

Profissional	Comprovação
ARNOLDO ROCHA COSTA - CREA-DF nº 5375/D	Declaração de Responsabilidade Técnica (Habilitação 02/02, pág 197)

Foi apresentada comprovação de vínculo do profissional ARNOLDO ROCHA COSTA, conforme Certidão de Registro e Quitação 22791/2023 do CREA-GO (116072118, p.127) e Declaração de Responsabilidade Técnica (116072118, pág 197).

CONCLUSÃO

1. Em relação à qualificação técnica, a proponente **não atende** aos critérios técnicos.

A presente análise técnica não exclui possíveis entendimentos contrários da Comissão Permanente de Licitação ou a possibilidade de realizar diligência.

Retornamos o processo à UGTEC para dar continuidade aos trâmites administrativos.

Henrique Campos Amaral Oliveira

Coordenador de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços
COPAS/UGTEC/DITEC/SLU

Guillermo Martinusso Rodrigues
Gerente de Planejamento Substituto
GEPLAN/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU



Documento assinado eletronicamente por **GUILLERMO MARTINUSSO RODRIGUES**
Matr.0281353-X, Gerente de Planejamento substituto(a), em 28/06/2023, às 15:05, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA -**
Matr.0276261-7, Coordenador(a) de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços, em
28/06/2023, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116281447** código CRC= **8FC8B276**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
32130180